



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.610, DE 15 DE MAIO DE 2014.**

**OBRIGA AS CASAS NOTURNAS E  
SIMILARES A AFIXAREM PLACAS  
INFORMANDO A CAPACIDADE MÁXIMA  
DE LOTAÇÃO DO ESTABELECIMENTO,  
ATESTADA PELO CORPO DE  
BOMBEIROS, DA FORMA QUE  
ESPECIFICA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na entrada de casas noturnas e similares, deverão estar afixadas placas indicando a capacidade máxima de lotação da casa, atestada pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - A placa deverá ter no mínimo 40 x 40 cm.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 45 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que promovam as adequações exigidas.

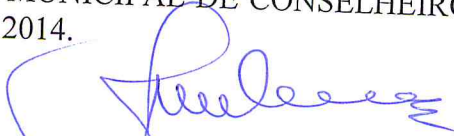
Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

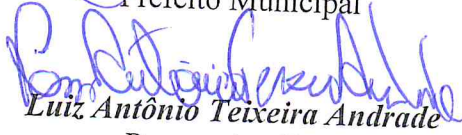
- I - Notificação por escrito;
- II - Multa de 100 UFM's;
- III - Na reincidência, o dobro, e suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4º - A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo 3º ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

LEI Nº 5.610, DE 15 DE MAIO DE 2014.

OBRIGA AS CASAS NOTURNAS E SIMILARES A AFIXAREM PLACAS INFORMANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE LOTAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, ATESTADA PELO CORPO DE BOMBEIROS, DA FORMA QUE ESPECIFICA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Na entrada de casas noturnas e similares, deverão estar afixadas placas indicando a capacidade máxima de lotação da casa, atestada pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - A placa deverá ter no mínimo 40 x 40 cm.

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 45 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que promovam as adequações exigidas.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Notificação por escrito;

II - Multa de 100 UFM's;

III - Na reincidência, o dobro, e suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Art. 4º - A fiscalização para o cumprimento da presente Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo 3º ficarão a cargo do Poder Executivo, através de seus órgãos competentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

Luíz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral